



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 12022/03/14000060

|                          |                                                                                                                                            |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000060/2022                                                                                                                                |
| <b>Data / Horário</b>    | 14/03/2022 - 14:20:33                                                                                                                      |
| <b>Ementa</b>            | DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTE NAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU |
| <b>Autor</b>             | Tcharles                                                                                                                                   |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                                |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Projeto de Lei Ordinária                                                                                                                   |
| <b>Número Páginas</b>    | 3                                                                                                                                          |
| <b>Número da Matéria</b> | 10                                                                                                                                         |
| <b>Emitido por</b>       | AndreaFarias                                                                                                                               |





|          |                    |
|----------|--------------------|
| C.M.C.M  |                    |
| Pág:     | 03                 |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

**LIDO**

17/03/22

*[Signature]*

APROVADO POR UNANIMIDADE

09/05/22

PRESIDENTE

*[Signature]*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

PROJETO DE LEI Nº 010/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE A  
UTILIZAÇÃO DE BUEIROS  
INTELIGENTES NAS OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
SANEAMENTO NO ÂMBITO DO  
MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DE  
MACABU - RJ..

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

Art.1º As obras e serviços públicos para instalação e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais, seja por execução direta ou indireta, deverão priorizar a instalação de bueiros inteligentes para retenção de material sólido.

Parágrafo único. Por bueiro inteligente entende-se a caixa coletora que filtra todo o material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

|          |                    |
|----------|--------------------|
| C.M.C.M  |                    |
| Pág:     | 04                 |
| Rubrica: | <i>[Signature]</i> |

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu-RJ, 14 de março de 2022.

*Tcharles R. dos Santos Viana*

**Tcharles Ribeiro dos Santos Viana**

**Vereador**



|          |                                |
|----------|--------------------------------|
| C.M.C.M  |                                |
| Pág.:    | 05                             |
| Rubrica: | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**JUSTIFICATIVA**

Tendo em vista as várias enchentes e pontos de alagamentos que ocorrem na cidade devido ao acumulo de resíduos nas bocas de lobo, proponho a instalação dos bueiros inteligentes, que irá evitar esse acumulo de lixo, além de dificultar a proliferação<sup>de</sup> roedores, insetos e outros animais peçonhentos, pois a tela metálica em malha fina irá impedir a passagem de grandes insetos e roedores, bem como impedir que a sujeira entre no sistema de esgoto da nossa cidade evitando também o aumento dos casos de enchentes, que são causadas principalmente pelo bloqueio dos bueiros.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.

*Tcharles R. dos Santos Viana*

**Tcharles Ribeiro dos Santos Viana**

**Vereador**





**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PROJETO DE LEI Nº 010/2022 “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES NAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO**, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o Processo Legislativo, o qual é integrado pelo nosso Município”

**PARECER DO RELATOR:**

Primeiramente é pertinente esclarecermos que é dessa Comissão a competência de análise do projeto de lei apresentado, eis que originariamente lhe fora atribuída essa função, conforme preconiza o artigo 79 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Após análise do citado projeto de lei, constatou-se que o mesmo está em consonância com as regras que regem a legalidade e dentro dos conceitos constitucionais, sendo que a matéria guarda pertinência com as prerrogativas do Legislativo Municipal.

Diante do exposto, tem-se que referido Projeto de Lei está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, razão pela qual opino no sentido de que o parecer desta **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, seja pela **aprovação** do Projeto de Lei n. 010/2022, apresentado pelo Vereador Tcharles Ribeiro dos Santos Viana do Legislativo Municipal de Conceição de Macabu – RJ.

**CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, amparado pelo artigo 79 do Regimento Interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar não existem óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022, haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais foram observados, razão pela qual opinamos pela sua **aprovação**.

*ImL*

**Relator:** Lucas Madureira Pereira

☒ Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2022.



Presidente: Sandro de Oliveira Daumas ( ) Pelas *conclusões* do relator

Membro : Carlos Augusto Paula Barbosa ( ) Pelas *conclusões* do relator

**VOTOS DIVERGENTES:** nenhum.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DA DIVERGÊNCIA:** nenhuma

**FAVORÁVEIS OS VEREADORES:** Sandro de Oliveira Daumas, Carlos Augusto Paula Barbosa, Lucas Madureira Pereira.

**FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES:** nenhum

**CONTRÁRIOS OS VEREADORES:** nenhum

**EMENTA DO PARECER:** Pela aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022, por unanimidade de votos.

Câmara de Vereadores de Conceição de Macabu, RJ, \_\_\_\_\_ horas, em \_\_\_\_\_.



C.M.C.M

pág.: 08

Rubrica:

**CÓPIA**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
Gabinete da Presidência

Ofício GP nº 104/2022

Conceição de Macabu/RJ, 10 de maio de 2022.

Ao Prefeito de Conceição de Macabu

Exm.º Sr. Valmir Tavares Lessa

**Assunto: Encaminhamento**  
**Autógrafo PLO 10/2022 – Poder Legislativo**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, autógrafo do Projeto de Lei (PLO) nº 10/2022, de autoria do Poder Legislativo, que **"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES NAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SENEAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ."**

Informo a Vossa Excelência que o PLO foi lido na reunião ordinária do dia 17/03/2022, tendo tramitado pela Comissão Permanente de Legislação Justiça e Redação Final da Casa Legislativa, sendo posto em discussão e votação na reunião ordinária de 09/05/2022 e aprovado por unanimidade.

Encaminho o presente autógrafo para sanção e publicação do PLO em forma de Lei Municipal, conforme previsto na Lei Orgânica do Município (LOM).

Manifestando a Vossa Excelência protestos de elevada e estima consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**Jorge Luiz Silva Andrade**  
(Dhal)  
**Presidente da Câmara**  
**Biênio 2021/2022**

Prefeitura Municipal de Conc. de Macab

**PROTOCOLO GERAL**

Nº

4244/22

Em

10 / 05 / 22

Ass:





|          |  |
|----------|--|
| C.M.C.M  |  |
| Pág.: 09 |  |
| Rubrica: |  |

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

**AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI N.º 10/2022.**

**Autoria: Poder Legislativo**

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE  
BUEIROS INTELIGENTES NAS OBRAS E  
SERVIÇOS PÚBLICOS DE SENEAMENTO  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** As obras e serviços públicos para instalação e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais, seja por execução direta ou indireta, deverão priorizar a instalação de bueiros inteligentes para retenção de material sólido.

**Parágrafo único.** Por bueiro inteligente entende-se a caixa coletora que filtra todo material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Prefeito Rozendo Fontes Tavares, 10 de maio de 2022.

  
**Jorge Luiz Silva Andrade**  
(Dhal)  
**Presidente da Câmara**



LEI N.º 1779/2022.

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BUEIROS INTELIGENTES NAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SENEAMENTO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU-RJ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**, SANCIONA a seguinte:

LEI

**Art. 1º** As obras e serviços públicos para instalação e manutenção de bueiros e galerias de águas pluviais, seja por execução direta ou indireta, deverão priorizar a instalação de bueiros inteligentes para retenção de material sólido.

**Parágrafo único.** Por bueiro inteligente entende-se a caixa coletora que filtra todo material sólido sem obstrução da passagem das águas das chuvas nos bueiros.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição de Macabu, 23 de maio de 2022.

VALMIR TAVARES LESSA  
- Prefeito Municipal -

LEI N.º 1.780/2022.

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PROREC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

**Art.1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu- PROREC, que terá por objetivo o incentivo à recuperação e regularização dos débitos dos contribuintes, pessoas jurídicas, junto à Fazenda Municipal e Procuradoria Geral, inscritos ou não em dívidas ativa, e/ ou sob cobrança judicial cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2021.

**§1º.** Não se aplicam os benefícios desta lei aos créditos tributários cujo fato gerador ocorrer, apurar-se ou tornar-se exigível a partir de 1º de janeiro de 2022.

**§2º.** O PROREC abrange todos créditos reclamados pela Administração, tais como os lançados de ofício, os decorrentes de procedimento de fiscalização e/ ou de autuação, bem como aqueles oriundos de falta ou incompleto recolhimento de tributo retido pelo contribuinte substituto.

**§3º.** O tributo municipal abrangido no Programa de Recuperação Fiscal do Município de Conceição de Macabu – PROREC será exclusivamente o Alvará.

**Art.2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto dos juros, das multas e de outras penalidades incidentes sobre o valor do principal dos débitos tributários, cujo lançamento tenha ocorrido até 31/12/2021, tudo na forma da legislação tributária municipal, e mediante requerimento do contribuinte junto do setor de Dívida Ativa desta prefeitura, observados os seguintes limites e valores:

**I - 100%** (cem por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento integral, com vencimento em até 07 (sete) dias da data da adesão.

**II - 80%** (oitenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em

até 04 (quatro) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**III - 60%** (sessenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 08 (oito) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**IV - 50%** (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor dos juros, das multas para os contribuintes que aderirem ao programa com opção de pagamento em até 12 (doze) parcelas: a primeira em até 07 (sete) dias e as demais de 30 em 30 dias, a partir da data de adesão.

**§1º.** Poderá ser concedido prazo maior de parcelamento, limitado a trinta e seis (36) parcelas iguais mensais e sucessivas, porém sem descontos sobre o valor da correção monetária, dos juros, das multas e de outras penalidades, a serem atualizadas mensalmente pelo índice de preços ao consumidor-Ampliado-IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**Art.3º.** O ingresso no PROREC dar-se-á por livre opção do contribuinte, manifestado por requerimento e Termo de Confissão de Dívida, preenchidos no setor de Dívida Ativa, que importará na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, bem como excluirá qualquer outra forma de parcelamento.

**§1º.** Os valores devidos serão pagos por intermédio do documento único de arrecadação- DAM, a serem emitidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**§2º.** O parcelamento se concretiza com o pagamento da primeira parcela, cujo prazo será de até 7 (sete) dias da data da adesão ao programa.

**§3º.** A adesão ao PROREC não isenta o contribuinte do pagamento regular dos tributos municipais vencidos.

**§4º.** O valor mínimo de cada uma das parcelas, não poderá ser inferior a R\$ 61,38 (sessenta e um reais e trinta e oito centavos), correspondente a 15 UFIR-RJ (UFIR-RJ = R\$ 4,0915), conforme regulamentação.

**§5º.** A confirmação do ingresso do contribuinte no PROREC, se dará com o pagamento à vista ou da primeira parcela, que deverá ser paga no prazo de até 7 (sete) dias, tendo como prazo final o dia 30/12/2022.

**§6º.** O requerimento deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

- I- Cópia do contrato social e sua última geração;
- II- Cópia do CPF e RG do representante legal;
- III- Comprovante de endereço do representante legal e da sede da pessoa jurídica;
- IV- Título de propriedade com RGI (caso seja o legítimo possuidor do imóvel) ou não possuindo o título de propriedade, a averbação do mesmo em seu nome, deverá preencher declaração de posse;

**Art.4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei.

**Art. 5º.** A adesão do contribuinte PROREC implica:

- I- No reconhecimento como líquida e certa para todos os fins de direito, da dívida originária de lançamento de ofício ou por homologação, denúncia espontânea, inscritos ou não em dívida ativa, e ou com a exigibilidade suspensa ;
- II- Na confissão irrevogável e irretroatável da dívida referente aos débi-